



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.635, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e da política de educação integral no município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20/12/1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 11.422, de 14.06.2021, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 859/2015, que determinam, na Meta 6 (PNE e PME) que no mínimo 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até a vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Fica Instituída a Política Municipal de Educação Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem dos alunos por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I. Promover o acesso e a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II. Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- III. Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV. Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- V. Promover Práticas de Prevenção e Promoção da Saúde e da alimentação Saudável;
- VI. Promover prevenção às violências.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

Art. 6º Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, descobertas e aprendizagens, que contribui para o bom desenvolvimento integral da criança, por meio da socialização e interação dos alunos.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

Art. 8º O currículo da Escola Integral será organizado pela unidade escolar por Ciclo de Formação Humana e suas multirreferências, a matriz curricular será organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar.

Art. 9º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de:

- I. Atividades regulamentares;
- II. II- Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;
- III. III- Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos no mínimo 03 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 10º O regime de tempo integral nas unidades de ensino no Município de Pedra Preta-MT será implantada de forma gradativa conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira municipal.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora e professores regentes de sala, as unidades de ensino contempladas com atendimento em tempo integral, poderão contar com outros profissionais para o desenvolvimento de atividades complementares.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os alunos matriculados para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 13. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal da Educação por meio de resolução específica.

Art. 14. Fica Instituída a Política Municipal do Programa Escola de Tempo Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem dos alunos por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 15. As despesas necessárias à aplicação da presente lei ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranátinga – MT, em 29 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 202, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 315/2024/SME

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSICÃO
0013090	REGIANE MORAES SALUSTIANO	68º

Justificativa: considerando a necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar monitores para auxiliar no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção de alunos com necessidades especiais, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, convocados pedido de exoneração da servidora Vilma Andrea Borges a partir de 1/5/2024, 01 vaga para EM Antônia Aparecida Garcia.

Pedra Preta, 29 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 228, DE 2024 - EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 29 DE ABRIL DE 2024

Exonerar servidora pública municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o comunicado de decisão onde consta que a servidora Valdete Pereira Luzini está aposentada, conforme benefício nº 648.431.568-3.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a partir de 2 de maio de 2024, a servidora pública municipal a Senhora **Valdete Pereira Luzini**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por incapacidade permanente, conforme benefício nº 648.431.568-3, ocupante do cargo de professora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 29 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.635, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e da política de educação integral no município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20/12/1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 11.422, de 14.06.2021, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 859/2015, que determinam, na Meta 6 (PNE e PME) que no mínimo 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até a vigência do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Fica Instituída a Política Municipal de Educação Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem dos alunos por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

Promover o acesso e a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo; Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação; Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas; Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas; Promover Práticas de Prevenção e Promoção da Saúde e da alimentação Saudável; **Promover prevenção às violências.**

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

Art. 6º Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, descobertas e aprendizagens, que contribui para o bom desenvolvimento integral da criança, por meio da socialização e interação dos alunos.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

Art. 8º O currículo da Escola Integral será organizado pela unidade escolar por Ciclo de Formação Humana e suas multirreferências, a matriz curricular será organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar.

Art. 9º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de:

Atividades regulamentares; II- Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos; III- Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos no mínimo 03 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 10º O regime de tempo integral nas unidades de ensino no Município de Pedra Preta-MT será implantada de forma gradativa conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira municipal.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora e professores regentes de sala, as unidades de ensino contempladas com atendimento em tempo integral, poderão contar com outros profissionais para o desenvolvimento de atividades complementares.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os alunos matriculados para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 13. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal da Educação por meio de resolução específica.

Art. 14. Fica Instituída a Política Municipal do Programa Escola de Tempo Integral, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem dos alunos por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 15. As despesas necessárias à aplicação da presente lei ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candi-

datos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010480	KEITH LOIZY REZENDE SOUZA	30º

Justificativa: 01 vaga, considerando o aumento da demanda de atendimento no posto de identificação do Município de Pedra Preta, para emissão da Carteira de identidade (RG), e considerando o término do contrato da servidora lotada no setor.

Pedra Preta, 29 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 203, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 415/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009100	RANYELLE SANTOS FIUZA	29º

Justificativa: 01 vaga, para a farmácia do Hospital para atender a demanda do setor e das demais necessidades da secretaria de saúde, considerando que a anterior convocada Vandelma Alves dos Santos assinou termo de desistência.

Pedra Preta, 29 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 205, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 416/2024/SMSPP